LEI Nº 1.588/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinada à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Mina Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Fazenda Alegre, nas proximidades do Bairro Santa Cruz e loteamento e Bairro Onézio Rabelo de Souza, nesta cidade, com área retificada de 201.658,93 m² (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Júlio César Gonçalves Silveira, CREA 9696/D: "COMEÇAM na estação PP=0, em confrontação como José Divino Pereira e Município de João Pinheiro (Prefeitura Municipal); desta, segue pela cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 190°45'00'', com a distância reduzida de 23,68 metros, vira à direita e segue pela cerca de arame com o AZ verdadeiro de 237°14'28'', com distância reduzida de 18,00 metros até alcançar estação topográfica 01; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 173°01'29'', com a distância reduzida de 65,99 metros até alcançar a estação topográfica 02; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 168°26'34'', com a distância reduzida de 83,45 metros até alcançar a estação topográfica 03; desta, vira à esquerda e segue pela cerca de arame farpado, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 161°14'52", com a distância reduzida de 115,69 metros até alcançar a estação topográfica 4-A, junto a cerca de arame e grota, passando a confrontar com o bairro Santa Cruz; vira á direita e segue pela grota acima e cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 78,75 metros até a estação topográfica 5-B, junto a barra de grotas; desta, segue pela cerca de arame, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 397,34 metros até alcançar a estação topográfica 10; desta, continua pela mesma cerca arame e confrontação, com o AZ verdadeiro de 271°29'58", com a distância reduzida de 132,02 metros até alcançar a estação topográfica 04-E, junto a esquina de cercas, passando a confrontar com o bairro e loteamento Onézio Rabelo de Souza; vira à direita e segue com o AZ verdadeiro de 333°00'00", pela cerca de arame farpado e muros, limitando com fundos de quintais do mesmo bairro, com a distância reduzida de 97,94 metros, até alcançar a estação topográfica 05-A, junto a outra esquina de cercas, passando a confrontar com Nilton Tupinambás Cordeiro de Souza: desta, vira à direita e segue pela cerca de arame farpado, com a mesma confrontação, com o AZ verdadeiro de 68°00'00", com a distância reduzida de 76,50 metros até alcançar a grota do Pergino; vira esquerda e segue pela grota do Pergino abaixo, em sinuosidade, com a mesma confrontação, até alcançar a barra de uma grota afluente da sua margem esquerda, passando a confrontar com Cornélio Cabral de Souza; desta, segue à direita pela grota do Pergino abaixo, em sinuosidade, com a mesma confrontação, até alcançar o início de uma cerca de arame farpado, em sua margem direita e estação topográfica 16-A, passando a confrontar com José Divino Pereira; desta, vira à direita e segue pela cerca de arame farpado, coma mesma confrontação, com

AZ verdadeiro de 107°18'09", com a distância reduzida de 464,31 metros até alcançar a estação topográfica PP=00, onde teve início" . Havido desmembramento.

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo são por esta lei desafetadas de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bens dominicais.

Art. 2° - O imóvel descrito no art. 1°, desta lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:
I – não integram o ativo da CEF;
II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito da liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI – não podem ser constituídos de quais ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3° - A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4° - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da lei.

Art. 5° - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6° - O imóvel objeto da presente doação fica isento dos impostos de que trata a Lei Municipal Complementar n° 001/2002, titulo 04, capitulo 01.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 26 de dezembro 2011.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal